

Regulamento de Estágios de Investigação do CIES-IUL

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento estabelece os termos de realização de estágios de investigação, não remunerados, por estudantes ou graduados ao nível de licenciatura, mestrado ou doutoramento em observatórios de pesquisa e projetos de investigação do CIES-IUL. Os estágios de investigação do CIES-IUL podem ser realizados no quadro da cooperação com outras entidades, em termos a definir em documento próprio.

Artigo 2º (Duração)

A duração dos estágios de investigação será fixada caso a caso, em função das necessidades dos observatórios de pesquisa e projetos de investigação em causa e da conveniência do estagiário. A duração mínima dos estágios é de um mês e a máxima é de seis meses. Os estágios podem ser renovados até um máximo consecutivo de dois anos.

Artigo 3º (Supervisão)

O estagiário de investigação terá como supervisor o coordenador do observatório de pesquisa ou do projeto de investigação em que esteja inserido ou outro investigador ou assistente de investigação por ele indicado.

Artigo 4º (Benefícios para o estagiário)

O estagiário de investigação beneficiará das seguintes condições e recursos:

1. Integração em equipas de investigação do CIES-IUL durante o tempo de vigência do estágio.
2. Acesso a dados empíricos produzidos pelo observatório de pesquisa ou projeto de investigação em que esteja inserido, nos termos a combinar com o respetivo supervisor. O estagiário poderá utilizar esses dados para trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

3. Disponibilidade dos investigadores do observatório de pesquisa ou projeto de investigação em que esteja inserido para orientarem a sua dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

Os estágios de investigação são uma oportunidade, para estudantes ou graduados ao nível de licenciatura, mestrado ou doutoramento, de estarem integrados em observatórios de pesquisa e projetos de investigação do CIES-IUL.

Os estágios de investigações têm a duração de um a seis meses, podendo ser renovados até um máximo consecutivo de dois anos, mediante acordo com o supervisor do estágio e o CIES-IUL.

Existe a possibilidade de o estagiário utilizar dados empíricos produzidos pelo observatório de pesquisa ou projeto de investigação em que esteja inserido para realizar trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

O estagiário beneficia de um seguro contra acidentes, porém os estágios não são remunerados.

Artigo 5º (Obrigações do estagiário)

O estagiário de investigação terá as seguintes obrigações:

1. Contribuir para o desenvolvimento do plano de trabalhos do observatório de pesquisa ou do projeto de investigação em que esteja inserido, executando as tarefas de investigação que sejam combinadas com o supervisor.
2. O tempo de trabalho do estagiário de investigação deve ser combinado com o supervisor. Deve ser no mínimo de quatro horas semanais e não deve exceder as 30 horas semanais.
3. Os dados produzidos pelo observatório de pesquisa ou projeto de investigação em que o estágio decorra só poderão ser utilizados pelo estagiário mediante autorização do supervisor e nos termos a acordar com ele. Em caso algum os dados a que o estagiário tenha acesso poderão ser transmitidos a terceiros.
4. Referir o observatório de pesquisa ou do projeto de investigação como fonte dos dados que venha a utilizar para trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado, tese de doutoramento ou em qualquer outra forma de publicação científica.

Artigo 6º (Relatório de estágio)

No final do estágio o estagiário deve elaborar um relatório que refira as atividades desenvolvidas, as aprendizagens efetuadas, bem como a sua apreciação sobre as condições de acolhimento que lhe foram oferecidas. Esse relatório será objeto de avaliação por parte do supervisor e do Diretor do CIES-IUL.

Artigo 7º
(Cessação do estágio)

1. O estagiário pode desistir do estágio desde que informe por escrito, com 15 dias de antecedência, o supervisor e o Diretor do CIES-IUL, devendo indicar os motivos que levam à desistência.
2. O coordenador do observatório de pesquisa ou do projeto de investigação em que o estágio se enquadra pode desistir do mesmo desde que informe por escrito, com 15 dias de antecedência, o estagiário e o Diretor do CIES-IUL, devendo indicar os motivos que levam à desistência.
3. O Diretor do CIES-IUL pode fazer cessar o estágio em situações de incumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º do presente regulamento, devendo comunicar a sua decisão por escrito, com antecedência de 15 dias, ao estagiário e ao coordenador do observatório de pesquisa ou do projeto de investigação no âmbito do qual o estágio decorra.

Artigo 8º
(Formalização)

1. Os estágios de investigação são obrigatoriamente formalizados em documento escrito onde se fixam os termos da sua realização, nomeadamente a duração e supervisão do estágio, os benefícios e plano de trabalho do estagiário, o tempo semanal que dará ao observatório de pesquisa ou projeto de investigação em que vai inserir-se, bem como outras especificações que se considerem pertinentes.
2. O documento de formalização, intitulado “Acordo relativo a estágio de investigação no CIES-IUL”, é subscrito pelo estagiário, pelo coordenador do observatório de pesquisa ou projeto de investigação no âmbito do qual decorra e pelo Diretor do CIES-IUL.

CIES-IUL, 1 de outubro de 2012